



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

### CONTRATO nº 008/2025 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 013/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025

**CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 370, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.545.392-0, inscrito no CPF nº 500.470.439-20, residente e domiciliado neste município.

**CONTRATADA:** JOÃO EZEQUIEL MENEGUEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.952/0001-14, sediada na Rua Rozendo da Costa Cristo nº 677, Centro, na cidade de Inácio Martins/PR, neste ato representada por seu proprietário João Ezequiel Meneguel, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.317.929-9, inscrito no CPF nº 943.769.139-87, residente e domiciliado na Rua Rozendo da Costa Cristo nº 677, Centro, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

Constitui objeto deste contrato a prestação de SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) do VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** A CONTRATANTE pagará à Contratada, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por lavagem, estimada a quantidade de 36 (trinta e seis) lavagens para o período de 12 (doze) meses, sendo o total global estimado de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

**2.2** Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pela dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro / Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

**3.1** O prazo de Vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

**3.2.** Entrega do serviço — Conforme Necessidade, em até 24h da solicitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento do serviço se dará de forma mensal, considerando as lavagens realizadas no período, estando o contrato limitado a 36 (trinta e seis) lavagens para o período de 12 (doze) meses, devendo a contratada manter a entrega como descrito no TR e neste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

**4.2** A contratante realizará o pagamento mensalmente, de acordo com os serviços realizados no mês anterior.

**4.3** A Nota Fiscal deverá conter os serviços realizados no mês anterior, e será paga em até 05 (cinco) dias úteis da sua emissão.

### **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Deverá realizar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

**5.2** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato.

**5.3** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

**5.4** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

**5.5** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

**5.6** A CONTRATADA fica responsável pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

**6.2** Realizar o pagamento observando o TR e o presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.

**7.2** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei

**7.3** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

**7.4** Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

**7.4.1** Em caso de prorrogação, para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**7.4.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**8.2.1** Multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite 15% (quinze por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

**8.2.2** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**8.2.3** Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**8.2.4** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

**8.2.5** Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

**8.3** Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130.

**8.4** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções Legislativas que tratem do assunto, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**8.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado. **8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NOVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA – SUBCONTRATAÇÃO – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10.3** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, na entrega dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, e neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

**11.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**11.3** Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual tear e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Inácio Martins, 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ VILMAR DE ANDRADE**  
Presidente  
Câmara Municipal de Inácio Martins  
**CONTRATANTE**

**JOÃO EZEQUIEL MENEGUEL**  
Proprietário  
João Ezequiel Meneguel  
**CONTRATADA**